



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 661/12
Data 29.06.2012

PUBLICADO EM
03 - 07 - 2012
Jornal: Correio do Povo
Página: 6-A
Edição: 1928
Assim Responsável

Súmula: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelo Município de Três Barras do Paraná, no exercício de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2013 as ações prioritárias, objetivos e metas, as metas e riscos fiscais, as disposições sobre alterações na legislação tributária, a estrutura e organização da lei orçamentária, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas relativas à execução orçamentária e financeira, as políticas de fomento e desenvolvimento e as disposições sobre a seguridade social, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, objetivos e metas da administração;
- II. alterações na legislação tributária;
- III. estrutura e organização da lei orçamentária;
- IV. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos;
- V. diretrizes para execução financeira e orçamentária;
- VI. disposições relativas as despesas com pessoal;
- VII. políticas de fomento e desenvolvimento;
- VIII. das Disposições Finais.

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades especificadas no anexo I - **Metas das Ações do Programa de Governo**, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos.

§1º. Integra esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de impactar negativamente as contas públicas e, indicação de providências a serem tomadas pelo Poder Público Municipal.

§2º. É parte integrante desta Lei o Anexo de METAS FISCAIS, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- | | |
|---|--|
| Demonstrativo | I – Metas Anuais; |
| Demonstrativo anterior; | II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício |
| Demonstrativo nos Três Exercícios Anteriores; | III – Metas fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas |
| Demonstrativo Ativos; | IV – Evolução do Patrimônio Líquido; |
| Demonstrativo | V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienações de |
| | VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e, |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Demonstrativo XII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

- I. às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
- II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
- III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e,
- IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa Municipal.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º. A Proposta Orçamentária será composta:

- I. legislação e resumos da receita, referente ao orçamento fiscal e seguridade social;
- II. resumos gerais da despesa referente ao orçamento fiscal e seguridade social;
- III. orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais discriminarão as despesas por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e/ou atividades, segundo a classificação funcional programática, natureza dos gastos e fontes de recursos.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Para o exercício financeiro de 2013 fica estabelecido o montante de até R\$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, (art. 5º, III da LRF).

§1. Os Orçamentos Anuais para o Exercício de 2013 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesa em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo (arts 1º Parágrafo 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

§2. Dos montantes estabelecidos nos orçamentos, será consignado em Reserva de Contingência o valor de R\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 7º. Os valores consignados no §2º do artigo 6º da presente lei serão classificados nas programações orçamentárias da Secretaria de Fazenda, elemento de despesa 9.9.99.99 - Reserva de Contingência e as parcelas das dotações orçamentárias decorrentes de vetos por parte do Executivo serão classificadas no elemento de despesa de sua origem.

Parágrafo Único. O montante decorrente de vetos às emendas propostas pelo Poder Legislativo será utilizado como fonte à abertura de créditos adicionais.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 8º. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos nesta Lei.

Art. 9º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de setembro de 2012.

§ 1º. Os valores da receita e despesa constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) considerado no período de julho a dezembro de 2012.

§ 2º. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento devidamente corrigido.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento para 2013 destinará recursos para atender prioritariamente:

- I. ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
- II. as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
- III. ao pagamento do serviço da dívida pública;
- IV. aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
- V. a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal e demais normas vigentes;
- VI. a conclusão de projetos e ou programas em andamento;
- VII. a manutenção da saúde pública, Emenda constitucional nº 29.

Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 11. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2013 e a remeterá ao Executivo até 30 de julho de 2012, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações complementares pertinentes a matéria, limitando-se a 7% da receita corrente líquida do exercício de 2012, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

§1º. O poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade fiscal.

§2. Quando o Poder Legislativo aumentar o valor da proposta orçamentária da Câmara Municipal em percentual superior ao estabelecido no caput deste artigo, o montante excedente será objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 13. O Poder Executivo não incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito, os quais serão abertos por créditos especiais.

§ 1º. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto na Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 14. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 15. As despesas consideradas irrelevantes, previstas no Art. 16 da Lei Complementar 101, entende-se o disposto nos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 16. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

- I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
 - a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
 - b) sobre o serviço da dívida;
 - c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária é vedada a inclusão de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de contribuições, auxílios e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º. Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas (instituições privadas sem fins lucrativos) interessadas na parceria, observados à existência de lei autorizatória específica, pela qual ficam estabelecidas as obrigações de cada parte, forma e prazos e também o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º. Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, auxílio funeral, auxílio alimentação, medicamentos, vestuário, atendimento médico, óculos, melhoria habitacional, documentos, dentaduras, exames sem cobertura do SUS e auxílio emergencial para moradias, benefícios eventuais, doença crônica e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão ser autorizados e disciplinados por meio de lei específica.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 21. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras forma de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 22. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2013, o Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal e bimestral de desembolso.

§ 1º. Entende-se por Orçamento Liberado, o produto entre o Orçamento Inicial e as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos.

§ 2º. Entende-se por Recursos a Programar, parcelas de dotações orçamentárias indisponíveis para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

§ 3º. Entende-se por Recursos Diferidos, parcelas de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas empenhadas e programadas para pagamento no exercício seguinte.

§ 4º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridades ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais.

Art. 23. É vedada a emissão de nota de empenho e ou assunção de despesa à conta de Recursos Diferidos, sem que os recursos financeiros necessários a integral quitação do compromisso assumido estejam assegurados.

Art. 24. Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos podem ser remanejados.

Art. 25. A liberação de Recursos a Programar para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas, depende da existência de superávit a ser demonstrado através da apuração comparativa entre a receita re-estimada para o exercício e o orçamento liberado.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 26. Para consecução das Ações Programáticas e com base na re-estimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria de Fazenda, estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Art. 27. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 28. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

Art. 29. A implementação do disposto nos artigos 17 e 18 da presente lei, fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei, e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que os aumentos programados possuem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, informando a origem dos recursos financeiros destinados à sua cobertura e comprovação de que sua execução não afetará os resultados estabelecidos nas metas fiscais.

Art. 30. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no §2º do art. 6º, serão destinados a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 31. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento aprovado para o exercício, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

- I. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo
- II. O cálculo do limite estabelecido no *caput* deste artigo tomará por base o montante da despesa fixada por órgão orçamentário.
- III. Excluem-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo, as alterações orçamentárias efetuadas entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes e entre dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas com pessoal e serviços da dívida.
- IV. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser realizada por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração direta ou Indireta (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 32. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de autorização por lei específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 33. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º. Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de metas fiscais, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º. Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º. Das limitações de gastos estabelecidas no parágrafo anterior, excluem-se as obrigações constitucionais e legais ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou confessada.

Art. 34. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

- I. 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II. 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo Único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, do reenquadramento de professores e servidores efetivos, de adicional por tempo de serviço, decorrentes da programação de reajuste salarial aos servidores e agentes políticos e do aumento de vagas do quadro geral do município.

§ 1º. Os custos decorrentes das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 2º. Na Lei Orçamentária Anual será destinado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do FUNDEB para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.494/07 de 20 de junho de 2007, e demais normas vigentes.

§ 3º. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo e, decorrentes de outras despesas e com pessoal executados nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/00, constará de demonstrativo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CAPÍTULO VII

DAS POLÍTICAS DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 37. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2013, custos com ampliação de ações nas áreas de educação, saúde, esporte, ação social, cultura, agricultura, meio ambiente, turismo, esporte, infraestrutura, urbanismo, rodoviário, e aperfeiçoamento administrativo e com a criação do programa de apoio e financiamento a implantação de indústrias, de fomento a agropecuária e de estímulo ao comércio.

Parágrafo Único. Os custos decorrentes das ações programadas no *caput* deste artigo correrão a conta de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, a serem consignados nas dotações orçamentárias especificadas dentro de cada Secretaria, de acordo com a sua destinação.

Art. 38. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio a implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio, ao turismo, serão efetuadas através da Secretaria de Indústria e Comércio, da Agricultura, da Administração por meio da concessão de Direito Real de Uso, Comodato, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º. A cobertura dos custos decorrentes do proposto no *caput* deste artigo será financiada com o saldo financeiro disponível, no tesouro municipal, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria de Indústria e Comércio para esta finalidade.

§ 2º. As normas necessárias à operacionalização do disposto neste artigo serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Se a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 não for apreciada e votada pelo legislativo até o final da última seção legislativa do Exercício de 2012. Fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze) avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 40. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2012, que a apreciará e a devolverá para sanção até encerramento do período legislativo do exercício de 2012.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por Decreto do Poder Executivo. E, as dotações referentes às obras em andamento, serão reabertos no início do exercício de 2013, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 42. A Contabilização do Fundo Municipal de Saúde, Assistência Social e Fundo Municipal da Criança e Adolescentes, suas receitas e despesas serão processadas conjuntamente com o orçamento geral do Município, como unidades orçamentárias específicas.





ESTADO DO PARANÁ

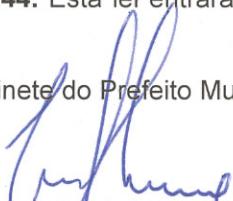
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 43. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder mediante Decreto às alterações de metas fiscais e valores, toda vez que houver alteração orçamentária, no orçamento de 2013.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de junho de 2012.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

EMENDAS ANEXAS A LEI Nº 661/12, de 29.06.2012

Emenda nº 05/2012 – Vereador: Nerceu de Souza

- Órgão/Unidade 13.01 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Programa 16 – Proteção ao Meio Ambiente

Inclui Prioridade: “**Preservação de nascentes urbanas e rurais**”


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná - PR
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2013
Fontes de Financiamento dos Programas de Governamentais

ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Anexo - Lei nº 661, de 29 de junho de 2012.

Especificação	Receitas Previstas			Total	
	2013		Indireta		
	Direta				
Receitas Correntes					
1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	32.453.583,00	-	32.453.583,00	
1.1.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.023.503,80	-	1.023.503,80	
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	897.933,80	-	897.933,80	
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	112.570,00	-	112.570,00	
1.1.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	13.000,00	-	13.000,00	
1.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	221.000,00	-	221.000,00	
1.2.3.0.00.00.00.00	CONT CUSTEIO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	221.000,00	-	221.000,00	
1.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	296.671,20	-	296.671,20	
1.3.2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	296.671,20	-	296.671,20	
1.4.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	13.310,00	-	13.310,00	
1.4.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	13.310,00	-	13.310,00	
1.5.0.00.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	13.310,00	-	13.310,00	
1.5.2.0.00.00.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	13.310,00	-	13.310,00	
1.6.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	752.860,00	-	752.860,00	
1.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.032.310,00	-	30.032.310,00	
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	29.094.255,00	-	29.094.255,00	
1.7.6.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	938.055,00	-	938.055,00	
1.9.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.618,00	-	100.618,00	
1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	13.297,00	-	13.297,00	
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	47.465,00	-	47.465,00	
1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	39.856,00	-	39.856,00	
Receitas de capital					
2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.529.800,00	-	1.529.800,00	
2.2.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	198.800,00	-	198.800,00	
2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	125.500,00	-	125.500,00	
2.2.2.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	73.300,00	-	73.300,00	
2.4.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.331.000,00	-	1.331.000,00	
2.4.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.331.000,00	-	1.331.000,00	
Total de receitas		33.983.383,00	-	33.983.383,00	
Deduções da receita					
Descontos Concedidos		58.130,00	-	58.130,00	
1.1.1.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	48.000,00	-	48.000,00	
1.1.2.0.00.00.00.00	TAXAS	10.130,00	-	10.130,00	
FUNDEB		4.025.253,00	-	4.025.253,00	
1.7.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.025.253,00	-	4.025.253,00	
Total das Deduções		4.083.383,00	-	4.083.383,00	
Total Líquido das Receitas		29.900.000,00	-	29.900.000,00	
Total Geral		29.900.000,00			

Anexo - Lei nº 661, de 29 de junho de 2012.

Relação dos Programas

Programa	Valores	
	2013	Total
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.653.800,00	1.653.800,00
1-PROCESSO LEGISLATIVO	950.000,00	950.000,00
2-COORDENAÇÃO SUPERIOR	745.000,00	745.000,00
3-SERVÍCIOS ADMINISTRATIVOS	1.599.310,00	1.599.310,00
4-SERVÍCIOS FINANCEIROS	798.000,00	798.000,00
5-SERVÍCIOS DE RECURSOS HUMANOS	1.226.000,00	1.226.000,00
6-SERVÍCIO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	3.536.100,00	3.536.100,00
7-SERVÍCIOS URBANOS	2.762.990,00	2.762.990,00
8-ASSISTÊNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	6.209.030,00	6.209.030,00
9-ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	1.203.140,00	1.203.140,00
10-ENSINO FUNDAMENTAL	5.048.990,00	5.048.990,00
11-ENSINO INFANTIL	680.700,00	680.700,00
12-ENSINO ESPECIAL	337.500,00	337.500,00
13-PROMOÇÃO CULTURAL	263.000,00	263.000,00
14-DESPORTO AMADOR	380.000,00	380.000,00
15-PROMOÇÃO À AGROPECUÁRIA	1.244.940,00	1.244.940,00
16-PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	113.000,00	113.000,00
17-APOIO À INDÚSTRIA, AO COMÉRCIO E AOS SERVIÇOS	399.000,00	399.000,00
18-APOIO AO TURISMO	189.000,00	189.000,00
19-ENSINO SUPERIOR	155.000,00	155.000,00
20-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	105.500,00	105.500,00
TOTAL DA LDO	29.900.000,00	29.900.000,00

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná - PR
 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
ANEXO I - Metas e prioridades - LDO/2013

Exercício: 2013
Anexo - Lei nº 661, de 29 de junho de 2012.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO					
Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL					
Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO					
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas
2.001 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	A	Atividades Legislativas Mantidas	Global	12,00	810.000,00
2.002 - RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO	A	Encargos do Legislativo Pagos	Global	12,00	140.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	950.000,00
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO					
Programa: 0002 - COORDENAÇÃO SUPERIOR					
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas
2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	A	Gabinete Mantido	Global	12,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	370.000,00
Unidade: 02.02 - GABINETE DO VICE-PREFEITO					
Programa: 0002 - COORDENAÇÃO SUPERIOR					
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas
2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	GABINETE DO VICE-PREFEITO	A	Gabinete Mantido	Global	12,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	115.000,00
Unidade: 02.03 - ASSESSORIA JURIDICA					
Programa: 0002 - COORDENAÇÃO SUPERIOR					
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas
2.005 - AÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA, DO CONTROLE INTERNO, DA CHEFIA DE GABINETE E DA ASSESSORIA DE IMPRENSA.	ASSESSORIA JURIDICA	A	ASSESSORAMENTO	Dpto	12,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	260.000,00

Unidade: 03.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Programa: 0003 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.006 - AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	A	Ações Administrativas Mantidas	Global	12,00	1.513.310,00
2.007 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	A	Atos Oficiais Publicados	Global	12,00	86.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.599.310,00

Unidade: 04.01 - SECRETARIA DE FAZENDA**Programa: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.012 - Contribuições ao PASEP	SECRETARIA DE FAZENDA	O	Contribuições Efetivadas	Global	12,00	353.800,00
0.043 - Amortização e Encargos da Dívida Interna (Contratada)	SECRETARIA DE FAZENDA	O	Principal da Dívida e Encargos Pagos	Global	12,00	1.050.000,00
0.044 - Amortização e Encargos da Dívida Interna (Confessada)	SECRETARIA DE FAZENDA	O	Principal da Dívida e Encargos Pagos	Global	12,00	150.000,00
0.045 - Pagamento de Precatórios	SECRETARIA DE FAZENDA	O	Pecatórios Pagos	Precatório	2,00	100.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.653.800,00

Unidade: 04.01 - SECRETARIA DE FAZENDA**Programa: 0004 - SERVIÇOS FINANCEIROS**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.046 - Reserva de Contingência	SECRETARIA DE FAZENDA	O	Reserva Prevista	Global	12,00	150.000,00
2.008 - Manutenção dos Serviços de Fazenda	SECRETARIA DE FAZENDA	A	Serviços de Fazenda Mantidos	Global	12,00	78.000,00
2.009 - Atividades Operacionais de Contabilidade	SECRETARIA DE FAZENDA	A	Serviços Contábeis Mantidos	Global	12,00	280.000,00
2.010 - Atividade Operacional da Divisão de Tesouraria	SECRETARIA DE FAZENDA	A	Serviços Tesouraria Mantidos	Global	12,00	130.000,00
2.011 - Atividades Operacionais da Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	SECRETARIA DE FAZENDA	A	Serv.Trib.Fisc.e Arrec. Mantidos	Global	12,00	160.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	798.000,00

Unidade: 05.01 - DIVISÃO DE PESSOAL**Programa: 0005 - SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.013 - Atividades Operacionais de Recursos Humanos	DIVISÃO DE PESSOAL	A	Servidores Municipais	Global	12,00	1.226.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	1.226.000,00

Unidade: 06.01 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL**Programa: 0006 - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.001 - Aquisição de Máquinas e Veículos	DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	P Veículos e Equip. Adquiridos	und	2,00	338.000,00
1.002 - Pavimentação Asfáltica e/ou Com Pedras Irregulares	DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	P Estradas Pavimentadas	m ²	12.000,00	380.000,00
2.014 - Atividades Operacionais dos Serviços Rodoviários Municipais	DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	A Serviços Mantidos	Global	12,00	2.818.100,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	3.536.100,00

Unidade: 06.02 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**Programa: 0007 - SERVIÇOS URBANOS**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.015 - Atividades Operacionais dos Serviços Urbanos	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	A Serviços Mantidos	Global	12,00	2.252.990,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	2.252.990,00

Unidade: 06.03 - DIVISÃO DE OBRAS**Programa: 0007 - SERVIÇOS URBANOS**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.003 - Pavimentação Asfáltica e/ou com Pedras Irregulares e Construção de Calçadas	DIVISÃO DE OBRAS	P Ruas e Avenidas Pavimentadas	m ²	11.000,00	340.000,00
1.004 - Construção de Parques, Praças, Jardins, Galerias e Canalização	DIVISÃO DE OBRAS	P Parques, Praças, Jardins e congeneres	und	4,00	80.000,00
1.005 - Extensão da Rede Elétrica, Iluminação Pública e Esgoto	DIVISÃO DE OBRAS	P Rede Elétrica	m	150,00	90.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO	510.000,00

Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Programa: 0008 - ASSISTÊNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.006 - Aquisição de Equipamentos para a Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	P Equipamentos Adquiridos	Equipamento	4,00	65.000,00
1.007 - Aquisição de Ambulâncias, ônibus, Micro ônibus e Veículos	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	P Veículos e Equip. Adquiridos	und	1,00	65.000,00
1.008 - Construção, Ampliação e Melhoria em Prédios Públicos da Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	P Prédios Públicos Construídos e/ou Reformados	und	1,00	85.000,00

2.016 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Serviços de Saúde Mantidos	Global		12,00	2.261.150,00
2.017 - Manutenção do Hospital Municipal	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Serviços de Saúde Mantidos	Global		12,00	2.664.330,00
2.018 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Serviços de Saúde Mantidos	Global		12,00	1.048.550,00
2.019 - Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Serviços de Saúde Mantidos	Global		12,00	59.000,00
2.020 - Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná (CISOP)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	A	Consórcio Mantido	Consórcio		1,00	261.000,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO			6.509.030,00

Unidade: 08.01 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Type	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.009 - Construção, Ampliação, Reformas e Melhoria de Prédios Públicos Sociais	DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	P	Prédios Públicos Construídos e/ou Reformados	und		80.000,00
2.021 - Desenvolvimento das Ações de Assistência Social	DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	A	Serviços Sociais Mantidos	Global		12,00
2.022 - Desenvolvimento das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social	DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	A	Manutenção do CRAS	Global		12,00
2.023 - Atividades Operacionais do Conselho Tutelar	DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	A	Conselho Tutelar	Conselho		12,00
2.025 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS	DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	A	Cestas Básicas	und		800,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO		698.300,00

Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa: 0009 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Type	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
6.024 - Desenvolvimento de Ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	Crianças e Adolescentes Atendidos	PESSOAS		12,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO		170.000,00

Unidade: 08.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Produto (Bem ou Serviço)	Type	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.047 - Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Fundo de Assistência Social Mantido	Global		12,00
				TOTAL NO EXERCÍCIO		334.840,00

Unidade: 09.01 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**Programa: 0010 - ENSINO FUNDAMENTAL**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.010 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias Prédios Públicos da Educação	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	P	Prédios Públicos Construídos e/ou Reformados	und	2,00	165.000,00
2.026 - Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	A	Manutenção e aprimoramento da Educação	Global	12,00	2.120.000,00
2.027 - Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	A	Manutenção e aprimoramento da Educação	Global	12,00	396.800,00
2.028 - Manutenção do Ensino Fundamental	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	A	Manutenção e aprimoramento da Educação	Global	12,00	1.361.240,00
2.029 - TRANSPORTE ESCOLAR	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	A	Serviço de Transporte Escolar	Global	12,00	866.450,00
2.030 - PROGRAMA DE MERENDA DO ENSINO FUNDAMENTAL	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	A	Manutenção do Programa de Merenda	Global	12,00	139.500,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO			5.048.990,00

Unidade: 09.02 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL**Programa: 0011 - ENSINO INFANTIL**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.029 - TRANSPORTE ESCOLAR	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	A	Serviço de Transporte Escolar	Global	12,00	7.200,00
2.032 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	A	Manutenção e aprimoramento da Educação	Global	12,00	338.500,00
2.048 - Pré-Escola - FUNDEB 60%	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	A	Manutenção e aprimoramento da Educação	Global	12,00	295.000,00
2.052 - PROGRAMA DE MERENDA EM CRECHE	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	A	Manutenção do Programa de Merenda	Global	12,00	20.000,00
2.053 - PROGRAMA DE MERENDA DA PRÉ-ESCOLA	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	A	Manutenção do Programa de Merenda	Global	12,00	20.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO			680.700,00

Unidade: 09.03 - DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL**Programa: 0012 - ENSINO ESPECIAL**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.033 - Atividades Operacionais da Educação Especial	DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	A	Manutenção e aprimoramento da Educação	Global	12,00	94.500,00
2.050 - EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 60%	DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	A	Manutenção e aprimoramento da Educação	Global	12,00	243.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO			337.500,00

Unidade: 09.04 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**Programa: 0019 - ENSINO SUPERIOR**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.031 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA UNIVERSITÁRIOS	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	A	Transporte Acadêmico Mantião	Global	12,00	155.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	155.000,00

Unidade: 09.04 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**Programa: 0020 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.029 - TRANSPORTE ESCOLAR	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	A	Serviço de Transporte Escolar Mantido	Global	12,00	57.000,00
2.049 - EJA - FUNDEB 60%	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	A	Manutenção e aprimoramento da Educação	Global	12,00	42.500,00
2.051 - PROGRAMA DE MERENDA DO EJA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	A	Manutenção do Programa de Merenda	Global	12,00	6.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	105.500,00

Unidade: 10.01 - DIVISÃO DE CULTURA**Programa: 0013 - PROMOÇÃO CULTURAL**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.034 - Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais	DIVISÃO DE CULTURA	A	Atividades Culturais Realizadas	Global	12,00	185.000,00
2.035 - Realização de Festivais	DIVISÃO DE CULTURA	A	Festival Realizado	Festival	1,00	78.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	263.000,00

Unidade: 11.01 - DIVISÃO DE ESPORTE**Programa: 0014 - DESPORTO AMADOR**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.011 - Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Locais para as Práticas Esportivas	DIVISÃO DE ESPORTE	P	Prédios Esportivas Construídos e/ou Reformados	und	1,00	80.000,00
2.036 - Desenvolvimento do Desporto Amador	DIVISÃO DE ESPORTE	A	Atividades Esportivas Realizadas	Global	12,00	300.000,00
					TOTAL NO EXERCÍCIO	380.000,00

Unidade: 12.01 - DIVISÃO DE AGRICULTURA**Programa: 0015 - PROMOÇÃO À AGROPECUÁRIA**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.012 - Ampliação da Patrulha Agrícola	DIVISÃO DE AGRICULTURA	P	Patrulha Adquirida	Equipamento	1,00	120.000,00
2.037 - Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário	DIVISÃO DE AGRICULTURA	A	Desenvolvimento Agropecuário	Global	12,00	1.112.940,00
2.038 - CONVÉNIO COM A EMATER	DIVISÃO DE AGRICULTURA	A	Convênio Firmado	Convênio	1,00	6.000,00
2.039 - Convênio com a Casa Familiar Rural	DIVISÃO DE AGRICULTURA	A	Convênio Firmado	Convênio	1,00	6.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO			1.244.940,00

Unidade: 13.01 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**Programa: 0016 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.040 - Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Meio Ambiente	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	A	Ações de Meio Ambiente Desenvolvidas	Global	12,00	113.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO			113.000,00

Unidade: 14.01 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS**Programa: 0017 - APOIO A INDÚSTRIA, AO COMÉRCIO E AOS SERVIÇOS**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.013 - Construção Barracões Industriais	DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS	P	Barracões Construídos	und	2,00	235.000,00
2.041 - Apoio a Indústria, ao Comércio e Serviços	DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS	A	Ações Industriais Desenvolvidas	Global	12,00	164.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO			399.000,00

Unidade: 15.01 - DIVISÃO DE TURISMO**Programa: 0018 - APOIO AO TURISMO**

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.042 - Apoio ao Desenvolvimento Turístico	DIVISÃO DE TURISMO	A	Ações Turísticas Desenvolvidas	Global	12,00	189.000,00
			TOTAL NO EXERCÍCIO			189.000,00
			Total Geral			29.900.000,00

Prefeitura Municipal de Tres Barras do Paraná - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2013
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Anexo - Lei nº 661, de 29 de junho de 2012.

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	2013		2014		2015		% PIB (c/PIB) x 100
				Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Constante (b)	
Receita Total	29.900.000,00	28.617.917,30	0,013	32.800.000,00	30.044.567,08	0,014	36.000.000,00	31.555.736,23	31.029.807,29	0,014
Receita Primária (I)	29.404.528,80	28.143.691,42	0,013	32.256.000,00	29.546.266,95	0,013	35.400.000,00	31.029.807,29	31.029.807,29	0,014
Despesa Total	29.900.000,00	28.617.917,30	0,013	32.800.000,00	30.044.567,08	0,014	36.000.000,00	31.555.736,23	31.555.736,23	0,014
Despesa Primária (II)	28.600.000,00	27.373.660,03	0,012	31.300.000,00	28.670.577,74	0,013	34.000.000,00	29.802.639,77	29.802.639,77	0,014
Resultado Primário (III) = (I - II)	804.528,80	770.031,39	0,000	956.000,00	875.689,21	0,000	1.400.000,00	1.227.167,52	1.227.167,52	0,001
Resultado Nominal	1.000.000,00	957.120,98	0,000	1.000.000,00	915.992,90	0,000	1.000.000,00	876.548,23	876.548,23	0,000
Divida Pública Consolidada	4.300.000,00	4.115.620,21	0,002	4.000.000,00	3.663.971,60	0,002	4.000.000,00	3.506.192,91	3.506.192,91	0,002
Divida Consolidada Líquida	3.500.000,00	3.349.923,43	0,002	3.000.000,00	2.747.978,70	0,001	3.000.000,00	2.629.644,69	2.629.644,69	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	-	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	-	0,000

FONTE: PRONIM PL, 27/Abr/2012, 11h e 09m.

NOTA EXPLICATIVA: Na estimativa das receitas para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, foi utilizada uma taxa de crescimento de 10% a.a. utilizando-se da média de crescimento das receitas nos exercícios anteriores e a previsão de crescimento do PIB e taxa de inflação do período. E, por conseguinte foi aplicada a mesma metodologia para previsão das despesas. E, os valores constantes, equivalem aos valores correntes abstraidos e/ou expurgados os índices de crescimento.

Prefeitura Municipal Tres Barras do Paraná - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2013

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Anexo - Lei nº 661, de 29 de junho de 2012.

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Improcédência em processos judiciais pertinentes à Administração Municipal, em especial, ações de pequeno valor entre outras.	60.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando como fonte a reserva de contingência	60.000,00
Ocorrência de epidemias, emergências e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis que requerem ações emergenciais.	45.000,00	Abertura de créditos adicionais utilizando como fonte a reserva de contingência	45.000,00
Arrecadação a menor de tributos e das transferências constitucionais devido à frustração da arrecadação.	45.000,00	Limitação de Empenhos	45.000,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

FONTE: Assessoria Jurídica
Secretaria de Saúde e Administração
Secretaria Municipal de Finanças

NOTA EXPLICATIVA: A LRF estabelece no §3º, do Art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conterá anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. E são basicamente classificadas em: riscos orçamentários, gestão da dívida e fenômenos naturais. Os riscos orçamentários decorrem da possibilidade de discrepância entre as projeções da arrecadação e execução das despesas, crise financeira, impacto nos preços, extinção de tributos e crise cambial. Os riscos naturais decorrem da possibilidade de ocorrências de epidemias, pandemias e calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis que requerem ações emergenciais.

Prefeitura Município de Tres Barras do Paraná - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2013

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Anexo - Lei nº 661, de 29 de junho de 2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas		II-Metas Realizadas	% PIB	(c) = (b-a)	Variação (II-I)	
	em 2011 (a)	% PIB (b)				Valor	%
Receita Total	24.800.000,00	0,015	24.294.124,03	0,015	(505.875,97)	(c/a) x 100	-2,04
Receita Primária (I)	24.554.740,00	0,015	23.547.681,66	0,014	(1.007.058,34)		-4,10
Despesa Total	24.800.000,00	0,015	23.992.230,72	0,014	(807.769,28)		-3,26
Despesa Primária (II)	23.614.000,00	0,014	23.007.295,30	0,014	(606.704,70)		-2,57
Resultado Primário (III)=(I - II)	940.740,00	0,001	540.386,36	0,000	(400.355,64)		-42,56
Resultado Nominal	2.700.000,00	0,002	512.177,48	0,000	(2.187.822,52)		-81,03
Dívida Pública Consolidada	2.200.000,00	0,001	2.549.155,56	0,002	349.155,56		15,87
Dívida Consolidada Líquida	1.836.000,00	0,001	1.645.705,26	0,001	(190.294,74)		-10,36

FONTE: Dados Contábeis

NOTA EXPLICATIVA: A avaliação das metas fixadas com as realizadas demonstra que as mesmas ficaram dentro de uma margem aceitável, não havendo variações significativas entre as metas previstas e as efetivamente realizadas.

Prefeitura Municipal de Tres Barras do Paraná - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2013
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Anexo - Lei nº 661, de 29 de junho de 2012.

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 49, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	22.500.000,00	24.800.000,00	10,22	27.300.000,00	10,08	29.900.000,00	9,52	32.800.000,00	9,70	36.000.000,00	9,76
Receita Primária (I)	24.554.740,00	20.22	27.030.845,00	10,08	29.404.278,80	8,78	32.256.000,00	9,70	35.400.000,00	9,75	
Despesa Total	22.500.000,00	24.800.000,00	10,22	27.300.000,00	10,08	29.900.000,00	9,52	32.800.000,00	9,70	36.000.000,00	9,76
Despesa Primária (II)	23.614.500,00	26.101.900,00	10,53	26.101.900,00	10,54	28.600.000,00	9,57	31.300.000,00	9,44	34.000.000,00	8,63
Resultado Primário (III)=(I - II)	912.500,00	940.740,00	3,09	928.945,00	-1,25	804.528,80	-13,39	956.000,00	18,33	1.400.000,00	46,44
Resultado Nominal	2.000.000,00	2.700.000,00	35,00	2.000.000,00	-25,93	1.000.000,00	-50,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	2.200.000,00	10,00	4.200.000,00	90,91	4.300.000,00	2,38	4.000.000,00	-6,98	4.000.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.623.000,00	1.836.000,00	13,12	3.700.000,00	101,53	3.500.000,00	-5,41	3.000.000,00	-14,29	3.000.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	24.490.634,40	25.911.040,00	5,80	27.300.000,00	5,36	28.617.317,30	4,83	30.044.567,08	4,99	31.555.736,23	5,03
Receita Primária (I)	24.247.905,00	25.654.792,35	5,80	27.030.845,00	5,36	28.143.591,42	4,12	29.546.266,95	4,98	31.029.807,29	5,02
Despesa Total	24.490.634,40	25.911.040,00	5,80	27.300.000,00	5,36	28.617.917,30	4,83	30.044.567,08	4,99	31.555.736,23	5,03
Despesa Primária (II)	23.254.673,72	24.671.507,20	6,09	26.101.900,00	5,80	27.373.660,03	4,87	28.670.577,74	4,74	29.802.639,77	3,95
Resultado Primário (III)=(I - II)	983.285,15	-1,04	928.945,00	-5,49	770.031,39	-17,11	875.689,21	13,72	1.227.167,52	40,14	
Resultado Nominal	2.176.945,28	2.820.360,00	29,58	2.000.000,00	-29,10	957.120,98	-52,14	915.992,90	-4,30	876.548,23	-4,31
Dívida Pública Consolidada	2.176.945,28	2.298.560,00	5,59	4.200.000,00	82,72	4.115.620,21	-2,01	3.663.971,60	-10,97	3.506.192,91	-4,31
Dívida Consolidada Líquida	1.766.591,09	1.918.252,80	8,59	3.700.000,00	92,88	3.349.923,43	-9,46	2.747.978,70	-17,97	2.629.644,69	-4,31

FONTE: Dados Contábeis

NOTA EXPLICATIVA: As metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores demonstram uma previsão conservadora para as receitas e despesas, bem como, para o resultado primário, nominal, dívida pública consolidada e líquida, a mesma demonstra uma tendência de não ocorrência de déficit.

Prefeitura Municipal de Tres Barras do Paraná - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2013
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido

Anexo - Lei nº 661, de 29 de junho de 2012.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	25.976.174,34	100,00		23.531.570,38	100,00
Reservas	-	-		-	-
Resultado Acumulado	-	-		-	-
TOTAL	25.976.174,34	100,00		23.531.570,38	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO		R\$ 1,00			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2011	%	2010	%
Patrimônio	-	-		-	-
Reservas	-	-		-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-		-	-
TOTAL	-	-		-	-

FONTE: Dados Contábeis

NOTA EXPLICATIVA:

O presente anexo demonstra os valores do Ativo Real Líquido da entidade nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, bem como, seu crescimento.

Prefeitura Municipal de Tres Barras do Paraná - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2013
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Anexo - Lei nº 661, de 29 de junho de 2012.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS		2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		68.000,00	6.058,00	24.351,00	
Alienação de Bens Móveis		68.000,00	6.058,00	1.760,00	
Alienação de Bens Imóveis		-	-	22.591,00	
DESPESAS EXECUTADAS		2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		83.970,00	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL		83.970,00	-	-	
Investimentos		83.970,00	-	-	
Inversões Financeiras		-	-	-	
Amortização da Dívida		-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA		-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social		-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-	-	
SALDO FINANCEIRO		2011 (g)=(Ia-Id)+IIIh)	2010 (h)=(Ib-Ie)+IIIi)	2009 (i)=(Ic-If)	
VALOR (III)		14.439,00	30.409,00	24.351,00	

FONTE: Dados Contábeis

NOTA EXPLICATIVA: Os valores aplicados em investimento no exercício de 2011, superiores a receita realizada no exercício, refere-se a saldos de exercícios anteriores não aplicados à época.

Prefeitura Municipal de Tres Barras do Paraná - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2013
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Anexo - Lei nº 661, de 29 de junho de 2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU	Outros benefícios	TRIBUTARIO / DESCONTOS DE IMPOSTOS E TAXAS / CONTRIBUINTES	48.000,00	39.600,00	29.000,00	Renúncia já estimada na previsão da arrecadação da receita do IPTU, uma vez que a legislação Municipal prevê a concessão de descontos p/ neto a vista.
TAXAS	Outros benefícios	TRIBUTARIO / DESCONTOS DE IMPOSTOS E TAXAS / CONTRIBUINTES	10.130,00	11.150,00	12.300,00	Renúncia já estimada na previsão da arrecadação das receitas de TAXAS, uma vez que a legislação Municipal prevê a concessão de descontos p/ neto a vista.
TOTAL			58.130,00	50.750,00	41.300,00	

FONTE: Código Tributário Municipal

NOTA EXPLICATIVA:

Na previsão de arrecadação das receitas do IPTU e TAXAS, há previsão de desconto para pagamento a vista, sendo que estes constam da Legislação Municipal, (Código Tributário Municipal) não caracterizando assim renúncia de receita.

Prefeitura Municipal de Tres Barras do Paraná - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2013
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Anexo - Lei nº 661, de 29 de junho de 2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	R\$ 1,00	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita		2.600.000,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		297.350,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		2.302.650,00
Redução Permanente da Despesa(II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		2.302.650,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		2.302.650,00
Novas DOCC		2.302.650,00
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		-

FONTE: Dados Contábeis

NOTA EXPLICATIVA: As Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado são requisitos da (LRF) para que não haja criação de novas despesas permanentes sem fontes de financiamento. E, esta despesa na entidade tem origem no crescimento vegetativo da folha, reenquadramento e revisão geral do plano de cargos e salários dos servidores Municipais.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná – PR.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2013

Projetos em Andamento

Anexo - Lei nº 661, de 29 de junho de 2012.

Unidade Gestora: Consolidado

Os projetos em andamento e/ou previstos para o exercício de 2012 possuem previsões orçamentárias suficientes para sua execução e, a maioria está sendo executada com recursos de convênios e/ou operação de crédito, e os mesmos estão previstos para serem concluídos ainda neste. Caso isto não ocorra, existe a garantia de recursos para sua conclusão, e as dotações orçamentárias serão reabertas no inicio do próximo exercício.

